



Publicação em Placar
Em 3/07/2001

Mário do Carmo Mascarenhas
Assessor I - AGM
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Revogado pelo Decreto 98, de 31-5-01
Revogado art 6º deste, pelo Decreto nº 16/06
DECRETO Nº 1.131/2001, de 3 de julho de 2001.

Dispõe sobre medidas emergenciais de racionalização do consumo de energia elétrica no Município de Palmas.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 7º da Medida Provisória Federal 2.152-2, de 1º de junho de 2001, nos Decretos Federais 3.818, de 15 de maio de 2001 e 3.840, de 11 de junho de 2001, no art. 3º, inciso II e art. 4º da Resolução 8, de 25 de maio de 2001, de acordo com a Resolução 17, de 21 de junho de 2001, ambas da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica do Governo Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o consumo de energia elétrica nos órgãos da Administração Pública Municipal, e, ainda, apoiar as medidas tomadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador mediante o Decreto nº 1.229, de 29 de junho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos integrantes dos Poder Executivo do Município de Palmas adotarão medidas emergenciais destinadas à pronta e contínua redução do consumo de energia elétrica, tendo como referência o mesmo mês do ano anterior, em no mínimo:

I – 25% (vinte e cinco por cento) no mês de julho de 2001;

II – 35% (trinta e cinco por cento) a partir de agosto de 2001 até março de 2002, inclusive.

Parágrafo único. A redução mínima, com termo inicial em julho de 2001, será, entretanto, de:

I – 10 % (dez por cento) nas unidades hospitalares;

II – 20% (vinte por cento) nos estabelecimentos de ensino e postos policiais.

Art. 2º Para cumprimento deste Decreto adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes medidas emergenciais:

I - racionalização do uso dos sistemas de climatização durante o expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - desligamento:

- a) do sistema de iluminação nas áreas não ocupadas;
- b) da iluminação de fachadas e jardins para fins ornamentais;

III - redução da carga de iluminação, mediante desligamentos seletivos, em, no mínimo, 30%(trinta por cento) nos sistemas de iluminação em operação remanescente, quando não afetadas as condições de trabalho e da segurança do local;

IV - ativação dos equipamentos de informática apenas quando em efetiva utilização, exceto servidores de rede.

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública promoverão a conscientização dos servidores quanto à necessidade de contenção do consumo de energia elétrica e adequada utilização de iluminação e equipamentos.

Art. 4º Os Secretários, os dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Poder Executivo, serão diretamente responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto e fazendo o Plano de Racionamento Interno do órgão, inclusive quanto às respectivas entidades vinculadas.

Parágrafo único. Cada dirigente indicará um servidor responsável pela Unidade.

Art. 5º Na aquisição de materiais e equipamentos ou contratação de obras e serviços terão preferência as especificações que atendam aos requisitos inerentes à eficiência energética.

Art. 6º A jornada de trabalho, nos órgãos da Administração Pública Municipal, será, em caráter provisório, de seis horas diárias, no período de 12 às 18 horas, a partir de 4 de julho de 2001.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

- I - aos serviços essenciais de atendimento médico-hospitalar, segurança pública, pesquisa e produção de medicamentos;
- II - às atividades de docência e projetos de inter-complementariedade escolar, mantidas por instituições municipais;
- III - às atividades permanentes de fiscalização, controle e serviços externos;
- IV - outros serviços que exijam plantão permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Os gabinetes dos dirigentes dos órgãos, poderão funcionar fora do horário definido neste artigo, quando inadiáveis os serviços que tenham de executar.

Art. 7º Compete à Secretaria do Planejamento e Administração apresentar relatórios concernentes a racionalização do consumo de energia, a fim de que sejam atingidas as metas fixadas neste Decreto.

Art. 8º O Poder Executivo instituirá, na forma da Lei, concursos para premiar as Unidades que tiverem maior redução de consumo de energia e manutenção da qualidade no serviço.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 3 dias do mês de julho de 2001, 13º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas